



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/11/2017

Edição N° 201



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/171359

PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2383/2017

Aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001760-35.2016.8.26.0477

Trata-se de recurso de apelação tirado de sentença de procedência parcial de pedido formulado nos autos de ação de retificação de assento de nascimento promovida por S. C., menor representada por sua genitora V. M. F. T.. Pretende a apelante retificar seu nome, de maneira que passe a se chamar S. S. F. T. C



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/10/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 0005458-96.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 0006287-77.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - B.I. Administração e Participações S/C Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 0029680-65.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Osvaldo Araujo de Oliveira - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Fazenda do Estado de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1025533-42.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1062997-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/171359

PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.

Página 6

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/171359 - SÃO PAULO.
(345/2017-E)

PROTESTO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido formulado por Rodrigo Eduardo Mariano, advogado, para que esta E. CGJ determine aos Tabelionatos competentes que levem a protesto os contratos de honorários advocatícios apresentados a tanto. Tratou da entrada em vigor do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, cujos termos imporiam mudança do entendimento desta E. CGJ. Manifestou-se o IEPTB-SP pela possibilidade do protesto de contrato de honorários advocatícios. É o breve relato. À luz do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil:

"Art. 52. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto

Parágrafo único. Pode, todavia, ser levado a protesto o cheque ou a nota promissória emitido pelo cliente em favor do advogado, depois de frustrada a tentativa de recebimento amigável." A norma em comento, que passou a vigorar em 1º/9/16, prevê, às expensas, a possibilidade de protesto de cheque ou nota promissória emitidos pelo cliente do advogado.

Inovou, pois, em relação ao artigo 42 do Código de Ética que vigia até então, cujos termos eram os seguintes:

Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto. Notória a alteração de concepção trazida pelo novo regramento.

O revogado artigo 42 vedava a tiragem de protesto, quer do contrato escrito de honorários, quer da fatura eventualmente emitida pelo advogado. A atual disciplina, ao revés, explicitamente admite o protesto de cheque e nota promissória expedidos pelo cliente do patrono, embora vede o protesto da fatura, porque unilateralmente emitida pelo advogado.

Seguindo similar inteligência, afigura-se razoável admitir o protesto do próprio contrato de honorários advocatícios, documento bilateral, igualmente firmado pelo devedor, amoldado ao conceito de "outros documentos de dívida" passíveis de protesto, nos termos do art. 1º da Lei 9492/97.

Note-se, neste passo, e a reforçar a viabilidade do protesto, que o contrato de honorários advocatícios é, per si, título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 24 da Lei 8906/94:

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. A jurisprudência pátria, aliás, firmou-se no sentido de que a executividade do contrato de honorários advocatícios prescinde da assinatura de duas testemunhas, requisito não versado no art. 24 retromencionado. Não se olvida o pretérito posicionamento desta E. Corregedoria Geral da Justiça, pela inadmissibilidade do protesto de contrato de honorários advocatícios (e.g., Autos 1022561-32.2016.8.26.0554 e 0000005-33.2016.8.26.0981), que, todavia, justificava-se, à vista da redação do art. 42 do Código de Ética e Disciplina da OAB, hoje revogado.

Apenas há que se ressaltar, em atendimento à parte final do parágrafo único do art. 52 do CEDOAB vigente, a necessidade de que o advogado tenha tentado receber amigavelmente a quantia que alega ser-lhe devida por conta do contrato levado a protesto.

Para tanto, será de rigor que o contrato faça-se acompanhar de declaração firmada pelo advogado, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

Desta feita, o parecer que, respeitosamente, apresento à consideração de V. Exa. é pela expedição de comunicado, a ser publicado por três vezes no Diário Oficial, autorizando a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

Sub censura.

São Paulo, 2 de outubro de 2017.

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, para determinar a expedição de Comunicado, a ser publicado por três vezes no Diário Oficial, com o seguinte teor: "Nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida". São Paulo, 04 de outubro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO EDUARDO MARIANO, OAB/SP 360.449 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2383/2017

Aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos

Página 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2383/2017

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos que nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001760-35.2016.8.26.0477

Trata-se de recurso de apelação tirado de sentença de procedência parcial de pedido formulado nos autos de ação de retificação de assento de nascimento

promovida por S. C., menor representada por sua genitora V. M. F. T.. Pretende a apelante retificar seu nome, de maneira que passe a se chamar S. S. F. T. C

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1001760-35.2016.8.26.0477 (Processo Digital).

DECISÃO: Trata-se de recurso de apelação tirado de sentença de procedência parcial de pedido formulado nos autos de ação de retificação de assento de nascimento promovida por S. C., menor representada por sua genitora V. M. F. T.. Pretende a apelante retificar seu nome, de maneira que passe a se chamar S. S. F. T. C.. Dessa maneira, pretende incluir o prenome "S." e, ainda, o patronímico materno a seu nome. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça, no sentido de que seria de uma das Câmaras de Direito Privado a competência para apreciar o recurso de apelação. É o relatório do necessário. Razão assiste ao nobre Procurador de Justiça. Deveras, não se cuida de recurso tirado de decisão exarada em procedimento administrativo em que se analisa mero erro de grafia, mas de apelação interposta em face de sentença proferida nos autos de ação de retificação de registro civil, tratando-se de matéria jurisdicional, sujeita à coisa julgada material. Competentes, portanto, as Colendas Câmaras da Seção de Direito Privado para apreciar o apelo. Isto posto, determino a distribuição do recurso a uma das Colendas Câmaras da Seção de Direito Privado deste Tribunal. São Paulo, 22 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: CAIO HENRIQUE MACHADO RUIZ, OAB/SP 344.923.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/10/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 5

SEMA

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/10/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

MATÃO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 27/10/2017, a partir das 18 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 0005458-96.2017.8.26.0100 Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros

Página 871

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2017

Processo 0005458-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0529593-58.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - Vistos.1-Diante da falta de impugnação à penhora, dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.2-Determino a transferência para o Juízo do valor de R\$5.441,46 bloqueado, com desbloqueio dos valores excedentes. 3- Após, DEFIRO o levantamento da quantia depositada dos autos, pela parte credora.4-Transitado em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 0006287-77.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - B.I. Administração e Participações S/C Ltda

Página 871

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2017

Processo 0006287-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0115997-18.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - B.I. Administração e Participações S/C Ltda - Vistos.Fls. 64: Indefero o pedido de transferência eletrônica, pois não disponível para este Juízo.Manifeste-se a Municipalidade se concorda com os valores depositados nos autos. Caso encerrada a obrigação, requeira o que de direito. Intime-se. - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), MARCIO RECCO (OAB 138689/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

Página 871

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2017

Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro - Vistos.Fls. 31/32: Defiro. Expeça-se o necessário.Intime-se. - ADV: LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO (OAB 246584/SP), GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP), MARCIA BUENO (OAB 53673/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Osvaldo Araujo de Oliveira - Municipalidade de São Paulo

Página 871

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2017

Processo 0029680-65.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Osvaldo Araujo de Oliveira -
Municipalidade de São Paulo - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.509/513),
que negou provimento ao recursão interposto pelo requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente
feito.Cumpra-se com urgência, a parte final da sentença de fls.465/468, com as devidas comunicações.Após, aguarde-
se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV:
ADRIANO DE AVILA FURIATI (OAB 371287/SP), ANTONIO MARCOS SILVERIO (OAB 112153/SP), RODRIGO MARTINS
AUGUSTO (OAB 214627/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100 Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Fazenda do Estado de São Paulo e outro

Página 874

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2017

Processo 1023471-29.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Fazenda do
Estado de São Paulo e outro - Vistos.Fls.276/277: Dê-se ciência ao Ministério Público, após tornem os autos
conclusos.Int. - ADV: ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 242259/SP), LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA (OAB
301796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1025533-42.2017.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho

Página 874

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2017

Processo 1025533-42.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R\$ 4.900,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: ROSELI DENALDI (OAB 107745/SP), LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO (OAB 155785/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima e outro

Página 875

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2017

Processo 1057232-85.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima e outro - Vistos.1- É sabido que a Justiça Gratuita engloba honorários periciais. A estimativa feita pelo Perito diz respeito somente às despesas, ou seja, apenas o reembolso do que o Perito vai ter que gastar com a perícia. 2- A Jurisprudência é tranquila no sentido de que, mesmo as despesas acima referidas, estão englobadas na gratuidade. 3- Neste cenário, o autor poderá insistir na gratuidade e, a partir daí, começarão as nomeações de vários peritos, até que algum aceite realizar os trabalhos gratuitamente.4- Alternativamente, e até como sugerido na petição, o autor poderá parcelar o valor das despesas em até 10 vezes, o que tornará a conclusão do processo mais célere. 5- Diga o autor, em 10 dias, qual das opções irá escolher.Intime-se. - ADV: PEDRO MENDES FERREIRA NETO (OAB 65454/PR), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1062997-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue

Página 876

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2017

Processo 1062997-03.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue - - os autos aguardam o depósito de uma diligência uma vez que a notificação da Municipalidade de São Paulo deve ser pessoal. - ADV: EDUARDO ESTEVES ROSSINI (OAB 309311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0504/2017 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2017

Processo 1091826-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - Vistos.Para melhor análise do feito, manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial.Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO (OAB 62095/SP), VALTER COSTA JUNIOR (OAB 372533/SP), JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO (OAB 36153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
